

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS/BH, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

E

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBHR, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio **lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Caeté/MG, Confins, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São José da Lapa e Vespasiano/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **01º de janeiro de 2023** será de **R\$1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o **vendedor comissionista puro**, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o **vendedor comissionista misto**, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma **garantia-mínima** mensal em valor corresponde a **R\$1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, no dia **01º de janeiro de 2023** - data base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MES DE ADMISSAO E DE INCIDENCIA DO REAJUSTE	INDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/2022	5,93%	1,0593
Fevereiro/2022	5,42%	1,0542
Março/2022	4,92%	1,0492
Abril/2022	4,42%	1,0442
Mai/2022	3,92%	1,0392
Junho/2022	3,42%	1,0342
Julho/2022	2,92%	1,0292
Agosto/2022	2,43%	1,0243
Setembro/2022	1,94%	1,0194




Outubro/2022	1,45%	1,0145
Novembro/2022	0,96%	1,0096
Dezembro/2022	0,48%	1,0048

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a categoria profissional dos Empregados no Comércio com vínculos nas empresas do comércio lojista, com abrangência territorial em **Caeté/MG, Confins, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São José da Lapa e Vespasiano/MG**, cuja categoria econômica se representada pelo **SINDILOJAS/BH**, não se aplicando, portanto, ao comércio atacadista; ao comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios (à exceção do comércio varejista de frutas e verduras, representado pelo SINDILOJAS-BH); ao comércio atacadista de tecidos vestuário e armarinho; ao comércio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção; ao comércio varejista de automóveis e acessórios.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre **01/01/2022 e 31/12/2022** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

Diferenças Salariais

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **janeiro e fevereiro de 2023** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2.023**;
- as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março e abril de 2023** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2.023**;
- as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **maio e junho de 2023** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2.023**;
- as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **julho de 2023** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2.023**;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - RESCISÃO DO COMMISSIONISTA E ATESTADO MÉDICO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **01º de janeiro de 2023**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

COMISSÕES

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PRÊMIOS

O **comissionista puro**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$115,00 (cento e quinze reais)** e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **comissionista misto**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e ao repouso semanal remunerado respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que forneçam alimentação aos seus empregados no valor de **R\$15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos)**, por dia trabalhado, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, e artigo 457, parágrafo 2º da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula de "Horas Extras"** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º) da referida cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação do disposto no parágrafo primeiro, deverão as empresas observarem o prazo de vigência deste instrumento coletivo, de forma que em **31/12/2023** não exista saldo no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas informarão aos empregados o saldo acumulado das horas existentes no banco de horas referentes ao mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da **Cláusula de "Adequação da Jornada"** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.



PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA/INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE**

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, inclusive do ENEM, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *Caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 01 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA POR MORTE DE SOGRO(A)

O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 01 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2024)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem à data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADOS

No ano de **2.023** a empresa poderá exigir o trabalho dos seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) nacionais/municipais:

- 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- 07 de setembro (Dia da Independência);
- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 8 de dezembro (Imaculada Conceição);
- Lagoa Santa: 15 de agosto, 17 de dezembro;
- Ribeirão das Neves: 12 de dezembro,
- Vespasiano/MG: 27 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Taxa de CCT devidamente quitada perante o SINDILOJAS BH nos últimos 2 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em Lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a um pagamento de **R\$41,00 (quarenta e um reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no Caput da Cláusula Terceira deste instrumento terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em Shopping Center, **incluindo Outlet**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH, no(s) feriado(s) disposto(s) no Caput desta Cláusula, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

A Empresa, como forma de compensação do(s) dia(s) de feriado(s) trabalhado(s), deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste(s) dia(s), 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser(em) concedida(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na **Cláusula de "Horas Extras"**, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que para as demais funções, a adoção da jornada especial 12x36, prevista na presente Cláusula, será feita através de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da **Cláusula de "Adequação da Jornada"**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de 02 (dois) dias que antecede o feriado ou de dia de repouso semanal remunerado, não podendo ter início, também, em domingos, feriados, ou dias já compensados inclusive, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas de armários individuais, água potável, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, pela sua Chefia Médica e desde que tenha implementado este serviço a sua disposição, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS**

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a Taxa de CCT dos últimos 02 (dois) anos;
- b) As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor da entidade patronal, no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) por empregado do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos seus empregados relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83, MTE.

N. S. S. S.
Y M

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SECBHR" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários do(s) mês(es) de **agosto e outubro de 2023**, respeitado o limite máximo de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por parcela**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 08º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião. Neste caso, faculta-se a realização de oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

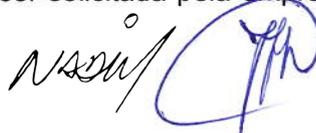
As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHR para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHR.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome e C.P.F. do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o empregado esteja afastado do trabalho nos meses referidos no *Caput*, o desconto poderá ser efetuado no contracheque do mês de retorno do empregado as suas atividades laborais, mantidas as demais condições para fins de recolhimento em favor do Sindicato Laboral. A alteração de data em eventual boleto já encaminhado pela entidade sindical poderá ser solicitada pela empresa sem ônus, incluindo o valor respectivo.



DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o Sindilojas-BH possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, obrigam-se a recolher em favor do SINDILOJAS BH, uma importância a título de **Contribuição Confederativa** para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor Contribuição Confederativa Patronal 2023
De 0 a 05	R\$ 234,53
De 06 a 10	R\$ 303,67
De 11 a 20	R\$ 375,25
De 21 a 30	R\$ 569,04
De 31 a 45	R\$ 825,80
De 46 a 70	R\$ 1.198,58
De 71 a 100	R\$ 1.898,47
101 a 150	R\$ 2.686,01
De 151 a 200	R\$ 3.184,69
Acima de 200	R\$ 3.224,19
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), localizado nas cidades de Caeté/MG, Confins, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São Jose da Lapa, e Vespasiano/MG, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – SINDILOJAS-BH, via respectiva guia, com vencimento até o dia **31 de agosto de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDILOJAS-BH possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – SINDILOJAS-BH, a título de Taxa de Convenção Coletiva, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

PORTE	VALOR
MEI	R\$ 99,00
MICROEMPRESA - EIRELI - EPP	R\$ 329,00
LTDA NÃO ENQUADRADA NOS PORTES ACIMA	R\$ 999,00
S/A	R\$ 2.673,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Taxa de Convenção Coletiva de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento localizado em Belo Horizonte (CNPJ), em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – SINDILOJAS-BH, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **31 de agosto de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **31 (trinta e um) de Agosto de 2023**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PERIODICIDADE NO PAGAMENTO DO PLR**

Fica facultado às empresas a procederem pagamentos de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 03 (três) meses, observada a vedação disposta no § 02º, do art. 03º, da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva, deverão ter a participação obrigatória do SINDILOJAS-BH, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part Time*), semana espanhola, trabalho em feriados, jornada especial 12 x 36 e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

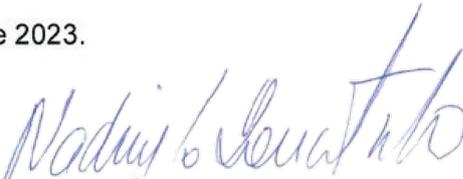
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de **01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, respeitado o disposto na “Cláusula Trigésima Primeira”, quanto a comemoração do **Dia do Comerciante**, e o disposto no “Parágrafo Quinto, da Cláusula Vigésima”, quanto ao zeramento do banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto ao Ministério da Economia - Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 09 de agosto de 2023.


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS/BH
Nadim Elias Donato Filho - Presidente


SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBHR
João Pedro Periard - Presidente